

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ-HOSPITAL DOM MALAN E A EMPRESA KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL DOM MALAN**, com endereço à Avenida do Aeroporto, s/n, Centro, Petrolina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0023-23, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com endereço na Rua José Higino, 145, Madalena, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.853.727/0001-09, neste ato representada por **ARLAN LINS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 429.018.204-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração periódica e reposição de peças de 13(treze) ventiladores pulmonares, conforme relação, todos de propriedade do **CONTRATANTE**.

QUIPAMENTO	MODELO	Nº DE SERIE	VALOR UNITÁRIO
13 VENTILADOR PULMONAR	03 INTER 7 PLUS	17P-2012-07-01313	R\$1.206,55
		17P-2011-11-01060	
		17P-2011-11-01067	
	10 IX5	IX5-2012-05-00094	
		IX5-2012-02-00078	
		IX5-2012-05- 00096	
		IX5-2012-05-00093	
		IX5-2017-12-05426	
		IX5-2020-06-11640	
		IX5-2020-06-11662	
		IX5-2020-06-11655	
		IX5-2020-06-11654	
		IX5-2020-06-11673	

PARAGRAFO PRIMEIRO- Além do serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** declara por meio deste instrumento que a **CONTRATADA** realizou o conserto de 02 ventiladores pulmonares de propriedade do **CONTRATANTE**, mediante ordem de serviços de nº 202301719 e 202301722, cujo valor dos serviços foi de R\$22.543,45 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) e R\$7.525,05 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), respectivamente.

Ar
Maria de Fátima
 Superintendente
 ISMEP

PARAGRAFO PRIMEIRO – Por mera liberalidade da **CONTRATADA**, aceita que a **CONTRATANTE** pague os serviços já realizados, mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, com 50% de desconto e pagamento em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, o que desde já acordam

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 15.685,15 (quinze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. Além do valor mensal pactuado, a **CONTRATADA** receberá em 12 meses, o valor dos serviços devidos e confessados conforme parágrafo primeiro e segundo, da seguinte forma:

OS:202301719 - R\$ 11.271,72 - 12 x R\$939,31

OS:202301722 - R\$ 3.762,52 - 12 x 313,54

2.2. Os pagamentos correspondentes a este Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estadual, Municipal, FGTS, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que o **CONTRATANTE** não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**.

4.1.4. Manter os equipamentos descritos neste contrato em perfeito estado de conservação e uso e ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva ilimitada, calibração, com reposição total de peças, quando se fizer necessário, **de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, que é parte integrante do presente contrato.**



Instituto Social das
Medianeiras da Paz
ISMEP

4.1.5. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde o **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.6. Executar a prestação dos serviços, mantendo qualidade e excelência, utilizando, para tanto, todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra treinada e especializada que assegurem a satisfação do **CONTRATANTE** e o cumprimento dos termos deste contrato;

4.1.7. Prestar os serviços nos termos da cláusula primeira deste contrato, conforme melhor técnica, utilizando todos os seus esforços, conhecimentos e meios, ficando responsável por indenizar o dano causado, seja por sua ação ou omissão, em decorrência do serviço prestado.

4.1.8. Responder por qualquer procedimento fiscalizatório e eventual infração apurada por órgãos de fiscalização a si imputáveis em razão da realização dos serviços, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais sanitários dentre outros.

4.1.9. Manter em dia toda documentação referente à regularidade fiscal e licenças específicas em relação à atividade executada.

4.1.10. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.11. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.12. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.13. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.14. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de



Martha de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.15. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / HOSPITAL DOM MALAN**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS NÃO COBERTOS:

Os serviços de manutenção não abrangem:

5.1. Equipamentos não relacionados na proposta comercial ou neste contrato, que porventura venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE após o início contrato. Havendo novas aquisições de equipamentos, os mesmos deverão ser relacionados em comum acordo entre as partes.

5.2. Realização ou fornecimento de materiais para trabalhos mecânicos, pinturas e de carpintaria, externo ao equipamento.

5.3. Desmontagem, montagem e transporte dos aparelhos, em caso de modificações no estabelecimento do CONTRATANTE, obras ou qualquer outro motivo que exija a remoção dos aparelhos do local inicialmente instalado, salvo os casos de consertos dos equipamentos previstos neste CONTRATO.

5.4. Defeitos decorrentes de mau uso por parte do CONTRATANTE, neste caso, constatado o mau uso por parte do CONTRATANTE, causando danos reparáveis ao equipamento, fica o CONTRATANTE responsável por reembolsar integralmente à CONTRATADA a execução dos reparos e os respectivos custos de transporte para realização destes. Nestes casos a CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar previamente orçamento e aprovar ou não a execução de tais serviços.

5.5. Acessórios tais como circuitos de paciente, sensores, cabos e qualquer outro componente externo ao corpo principal do equipamento.



Maria de Fátima Louza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

CLÁUSULA SEXTA – DA DEFINIÇÃO DE MAU USO

6.1 Será considerado mau uso, portanto sem a cobertura, cabendo o CONTRATANTE arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas, os seguintes itens:

- a) Avarias em virtude de quedas por má instalação e fixação dos equipamentos bem como instalações mal executadas;
- b) Danos causados a partes do equipamento por uso de água, solventes, álcool ou outros produtos químicos que possam danificar o equipamento;
- c) Qualquer outro tipo de evento que danifique ou mesmo altere o produto original de forma parcial ou definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

8.1. Advertência;

8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Petrolina, **20 de setembro de 2023.**

CONTRATANTE
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ-HOSPITAL DOM MALAN
MARIA DE FÁTIMA SOUZA AL ENCAR



Maria de Fátima Souza Al Encar
Superintendente Geral
ISMEP



**CONTRATADA
EMPRESA KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ARLAN LINS DE ARAÚJO**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Arlan Lins de Araújo", is centered on the page.

Testemunhas

CPF:

CPF:

Caruaru, 29 de agosto de 2023.

Ao
Hospital Dom Malan

PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO

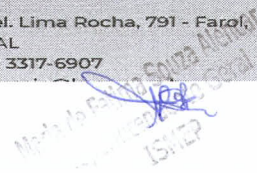
Proposta para contrato de manutenção dos ventiladores pulmonares da marca Intermed/Vyaire pelo período de 12 meses.

O contrato contempla as principais especificações abaixo, segue em anexo a minuta do mesmo.

- * Serviço técnico autorizado e exclusivo do fabricante, conforme carta de exclusividade em anexo.
- * As manutenções preventivas dos equipamentos serão realizadas pela Kesa em datas a serem combinada entre às partes e as corretivas, sempre que necessário.
- * Certificado de calibração anual;
- * Visita mensal do técnico à unidade para realização de vistoria dos equipamentos;
- * Treinamento operacional para capacitação da equipe;
- * Cobertura total de peças, exceto acessórios e danos provocados pelo cliente ou por acidentes.
- * Atender a chamados de urgência na unidade num período máximo de 72 (Setenta e Duas) horas úteis após o chamado.

LISTA DE EQUIPAMENTOS:

QUIPAMENTO	MODELO	Nº DE SERIE	VALOR UNITÁRIO
13 VENTILADOR PULMONAR	03 INTER 7 PLUS	I7P-2012-07-01313	R\$1.206,55
		I7P-2011-11-01060	
		I7P-2011-11-01067	
	10 IX5	IX5-2012-05-00096	
		IX5-2012-02-00078	
		IX5-2012-05-00094	
		IX5-2012-05-00093	
		IX5-2017-12-05426	
		IX5-2020-06-11640	
		IX5-2020-06-11662	
		IX5-2020-06-11655	
		IX5-2020-06-11654	
		IX5-2020-06-11673	



VALOR MENSAL: R\$15.685,15

(Quinze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos).

OBS.1: * Os orçamentos avulsos enviados ao cliente referente aos equipamentos destacados na listagem acima. Serão concedidos desconto de 50% e parcelamento em 12 vezes mediante assinatura do contrato de manutenção representado através desta proposta.

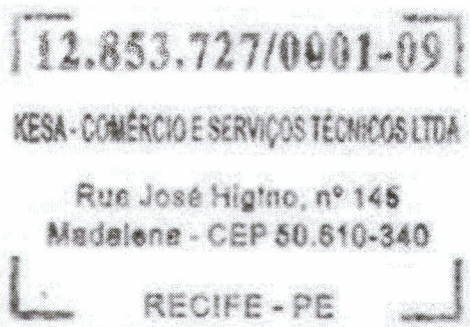
OBS.2: * Em caso de aprovação da proposta, é necessário que a mesma seja enviada com assinatura e carimbo da instituição.

Saulo Concórdio

Diretor Regional- Kesa Caruaru

Fone: 8199630-0804

Email: saulo@kesa.com.br



Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

Recife
End: Rua José Higino, 145, Madalena,
Recife-PE
Fone: (81) 3366-4664

Caruaru
End: Rua Suiça, 102, Universitário,
Caruaru-PE
Fone: (81) 3721-4781

Alagoas
End: R. Cel. Lima Rocha, 791 - Farol,
Maceió - AL
Fone: (82) 3317-6907

kesa@kesa.com.br
Auxiliar Da Qualidade
(81) 3366-4664

